PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA,

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SEVIÇO :
DATA :

LEI Nº 502/92

Reajusta vencimentos do funcionalismo municipal e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal, a partir do corrente mês, com os seguintes percentuais:

Vencimentos até Cr$.120.000,00 : reajuste de 128,66%;
Vencimentos acima de Cr$.120.000,00 : reajuste de 125%.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - O percentual concedido no artigo 1º desta lei será estendido ao pessoal inativo da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 16 de Janeiro de 1992.

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner